PROJETO DE LEI nº 070/2013, DE 23 DE AGOSTO DE 2013.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Marechal Cândido Rondon autorizado a celebrar Termo de Convênio com o Estado do Paraná, através da Secretaria de de Estado da Segurança Pública, visando a instalação provisória da Delegacia Cidadã no Município de Marechal Cândido Rondon.

Art. 2º – Fica também o Chefe do Poder Executivo autorizado a locar um imóvel, previamente acordado, bem como realizar as adaptações, reparos e melhorias necessárias no imóvel visando a instalação provisória da Delegacia Cidadã.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento em vigor.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 23 de agosto de 2013.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 076/2013

Senhor Presidente:

Encaminhamos, por meio da presente Mensagem e Exposição de Motivos, para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob o nº 070/2013, que autoriza o Poder Executivo do Município de Marechal Cândido Rondon a celebrar Termo de Convênio com o Estado do Paraná, através da Secretaria de de Estado da Segurança Pública, visando a instalação provisória da Delegacia Cidadã no Município de Marechal Cândido Rondon.

A cadeia de Marechal Cândido Rondon conta atualmente com superlotação carcerária, acumulando 143 (cento e quarenta e três) detentos, além do problema interno da delegacia, há reflexos também em seu entorno, atingindo a comunidade que reside ou tem estabelecimentos comerciais nas proximidades. Atendendo a uma solicitação do Ministério Público e do Corpo de Bombeiros o Departamento de Vigilância Sanitária, desta municipalidade, realizou vistoria junto a cadeia pública, visando levantamento da atual situação, o qual apresentou laudo requerendo a interdição do espaço, por ser insalubre e total falta de condições.

Diante disso, o Município solicitou junto a Secretaria de Estado de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Paraná a urgente remoção dos 46 (quarenta e seis) presos condenados da cadeia de Marechal Cândido Rondon assumindo compromisso de disponibilização de imóvel para funcionamento provisório da delegacia cidadã, bem como informou que a prioridade e urgência deste município é a construção de cadeia pública.

Enquanto a edificação da Delegacia Cidadã não fica pronta, o município pretende locar imóvel visando a instalação provisória da Delegacia Cidadã, que tem o objetivo de separar o atendimento ao público da carceragem. Esclarecemos que o atual prédio da delegacia deve ser readequado para ficar única e exclusivamente com a carceragem.

(Segue/Fls.02)

Excelentíssimo Senhor
Vereador ILARIO HOFSTAETTER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Esclarecemos, ainda, que através do termo de convênio o Município de Marechal Cândido Rondon poderá auxiliar com a locação de um imóvel, previamente acordado, bem como realizar as adaptações, reparos e melhorias necessárias no imóvel visando a instalação provisória da Delegacia Cidadã.

Assim, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em sua apreciação esperando as medidas necessárias para a aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 23 de agosto de 2013.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito